

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS MERCANTIS

REPRESENTANTE: BEEHIVE PAY SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

REPRESENTADO: SCI BHIVE SISTEMA DE CRÉDITO E INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento, **BEEHIVE PAY SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.942.809/0001-57, com sede em Av. Celso Garcia, 1907 – Bloco 22 – Sala 43 – Cep: 03015-000, neste ato representada pela sócia administradora **Josiani de Souza Silva**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 27.306.278 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 261.586.228-69, doravante denominado **REPRESENTANTE**.

SCI BHIVE SISTEMA DE CRÉDITO E INFORMAÇÃO LTDA, também denominada, CNPJ nº 30.628.321/0001-04, com sede a Rua Padre Adelino, 1748 – Sala 04, neste ato representado pelo sócio administrador **Rogério Cabral**, portador da cédula de identidade RG sob nº 21.692.079-6, e inscrito no CPG/MF sob o nº 134.424.598-69, doravante denominado **REPRESENTADO**.

Celebram o presente Contrato de mediação para realização de negócios mercantis, sob a regência da Lei 4.886 de 09 de Dezembro de 1965 alterado pela Lei 8.420 de 08 de Maio de 1992, e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por meio desse contrato, que firmam entre si, o **REPRESENTANTE**, transferem os direitos de crédito recebidos na plataforma de crédito www.beehivepay.com.br, ao **REPRESENTADO**.

1.2. O crédito acima é decorrente de quitação de dívidas de clientes que acessaram a plataforma e as quitaram, limpando seu nome junto aos órgãos reguladores de créditos, o pagamento pode ser parcelado através de cartão de crédito ou boleto bancário.

1.3. O **REPRESENTANTE** declara a existência do crédito livre e desembaraçado de qualquer ônus assegurando que até a presente data não houve o seu adimplemento pelo **DEVEDOR**, nem qualquer outra forma de extinção do crédito.

1.4. O **REPRESENTANTE** não se responsabiliza pela solvência do **DEVEDOR**.

1.5. O **REPRESENTANTE** declara que adimpliu com todas as obrigações jurídicas originárias do crédito, bem como representando na intermediação de negócios mercantis não se opõe à natureza da obrigação, à lei ou à convenção com o **DEVEDOR**.

1.6. O **REPRESENTANTE** deverá notificar o **DEVEDOR** da transferência do crédito, enviando-lhe cópia integral do presente contrato e indicando as informações necessárias para que este proceda ao adimplemento do débito.

1.7. Para o cumprimento da notificação e eventual cobrança do crédito, o **REPRESENTANTE** informa os dados atualizados do **DEVEDOR**:

Nome Completo, telefone nº____, e-mail ____, portador do RG inscrito sob nº ____ e do CPF inscrito sob o nº _____, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

3.1. O **REPRESENTANTE** declara ter transferido o crédito para o **REPRESENTADO** a título gratuito, sem que disso seja devida ao **REPRESENTANTE** qualquer remuneração, reembolso, compensação, encargo ou serviço de qualquer natureza.

3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta de titularidade do (à) **REPRESENTADO**.

3.3. Em caso de mora no pagamento, serão cobrados juros de 02% (dois por cento) por mês de atraso e correção monetária pelo índice do IGP-M (FGV).

3.4. Eventual aceitação do **REPRESENTANTE** em receber parcelas pagas intempestivamente, a seu critério, não importará em novação, mas mera liberalidade, permanecendo inalteradas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS DADOS EM TROCA

4.1. No ato de assinatura do presente instrumento, serão transferidos a posse e todos os direitos e deveres relacionados aos bens dados em troca, efetivando-se, assim, a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar a respeito do valor atribuído a cada um deles.

4.2. É de responsabilidade do **REPRESENTADO** o pagamento dos custos, encargos e tributos necessários à transferência dos bens dados em troca.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do **REPRESENTANTE**:

- Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- Enquanto o bem não for transferido ao **REPRESENTADO**, o **REPRESENTANTE** será responsável pelo valor, devendo arcar com todos os custos necessários à sua, assumindo, inclusive, o dever de agir para impedir ações ou omissões de terceiros que eventualmente possam limitar ou prejudicar os direitos que o **REPRESENTADO** terá enquanto proprietário;
- Receber o pagamento nos termos estipulados neste contrato;
- Entregar recibo de quitação da dívida ao **REPRESENTADO**, quando finalizado todo o pagamento previsto.

5.2. São obrigações do **REPRESENTADO**.

- Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- Adimplir suas obrigações no tempo e modo acordados nesse contrato;
- Fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;

- Informar o **REPRESENTANTE** sobre a insolvência civil, recuperação judicial e extrajudicial, falência ou qualquer ação ou execução declarada contra si.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO POR INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR

6.1. O **REPRESENTANTE** não se responsabiliza pela solvência do **DEVEDOR**, ressalvada a insolvência superveniente, sob pena de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível.

7.1.1 Se o **REPRESENTADO** não quitar integralmente o valor referente ao preço acordado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela.

7.1.2 Se o crédito for gravado de qualquer ônus real ou pessoal, sem expressa autorização do **REPRESENTADO**.

7.1.3 Se houve o adimplemento do crédito pelo **DEVEDOR** ou outra forma de extinção do crédito transferido antes da presente representação.

7.2. A parte que romper o contrato unilateralmente e sem justa causa, estará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos e demais medidas legais cabíveis.

7.3. Rescindido o contrato, as partes se comprometem a desfazê-lo, retomando-se ao estado de coisas anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá indenização por eventuais perdas e danos.

8.2. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO

10.1 O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores em caso de óbito ou extinção de alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

11.1. Eventuais alterações realizadas no presente contrato deverão constar em Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

13.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Na forma da Lei, prevalecerá o foro de São Paulo - SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.